



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1 Necessidade de garantir a segurança de servidores, magistrados, colaboradores e demais clientes da Justiça Eleitoral e de preservação do patrimônio público em caso de princípio de incêndio, demandando a manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio, de modo a mantê-los em perfeito estado de utilização.

1.2 Inexistência de servidores ou colaboradores terceirizados com perfil técnico profissional suficiente para a realização dos serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio.

1.3 Necessidade de adequar as mangueiras e extintores de incêndio às normas técnicas vigentes.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

2.1 A presente contratação está contemplada no item 16 do Plano de Aquisições de 2024 do TREMG.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Critérios de sustentabilidade

3.1.1 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros

vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502

e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de

retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

3.2 Subcontratação

3.2.1 Não é permitida a subcontratação total e parcial do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Não é necessária a apresentação da garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

3.4 Vistoria facultativa

3.4.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação, peculiaridade dos equipamentos e adversidades detectáveis.

3.4.2 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

3.4.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

3.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.5 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Após visita técnica a todos os imóveis onde os serviços deverão ser prestados, constatou-se o seguinte quantitativo de extintores e mangueiras de incêndio:

Extintores de incêndio

230

Mangueiras de incêndio

110

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A execução dos serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio poderia ser realizada por meio de duas alternativas administrativas:

5.1.1 A primeira delas é consistente na contratação dos serviços de manutenção de mangueiras e extintores de incêndio por meio de contratação externa, nos moldes aqui definidos. Esta solução apresenta a vantagem de captar no mercado empresas interessadas em prestar os serviços respectivos, devidamente atualizadas quanto aos procedimentos e métodos tecnicamente necessários à execução contratual.

5.1.2 A segunda delas é consistente na utilização do vigente contrato de prestação de serviços de manutenção e adequação prediais, alternativa utilizada no exercício de 2023. Esta solução não se mostrou conveniente ou mesmo eficiente, vez que a contratada, não especializada na prestação desse tipo de serviço, apresentou dificuldades em cumprir o cronograma de execução estabelecido. Além disso, muitos itens de manutenção não estavam previstos na planilha contratada, gerando a necessidade de se voltar novamente ao mercado para suprir a necessidade da contratação.

5.2 Desse modo, tendo em vista a experiência pouco eficiente e produtiva de se utilizar o contrato de manutenção e adequação predial para realizar os serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, torna-se mais conveniente e oportuno retornar à contratação externa dos serviços respectivos, dado que, nesta modalidade de execução, não se constatou empecilhos à boa execução contratual.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Observando-se a média dos valores dos três últimos contratos firmados por este Regional (Contratos 117/2019, 013/2021 e 023/2022), cujos respectivos objetos são similares à presente contratação, estima-se que o valor desta contratação é na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

6.2 A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Contratação de serviços de manutenção de extintores e de mangueiras de incêndio instalados em imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais localizados em Belo Horizonte/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Para a descrição da solução como um todo, o Termo de Referência deverá estabelecer disposições sobre: os prazos para execução; os procedimentos de manutenção (tanto para os extintores, quanto para as mangueiras); a possibilidade de substituição de peças eventualmente avariadas; os materiais de consumo para a execução dos serviços; as normas técnicas a serem observadas; o regime para a manutenção externas dos extintores; as cláusulas sobre a segurança dos serviços a serem executados; a mão de obra a ser disponibilizada pela contratada; a equipe técnica envolvida na execução dos serviços; os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços; a garantia dos serviços; o fornecimento de Certificado de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio pela contratada; a possibilidade de prorrogação do prazo para a execução dos serviços; e os locais onde os serviços deverão ser executados

7.3 Todos os extintores a serem mantidos são do tipo ABC, variando a capacidade em 4kg ou 6 kg. O quantitativo de extintores e de mangueiras, com o respectivo local onde estão instalados, estarão previstos no Termo de Referência.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível.

8.2 A presente contratação apresenta aptidão, a priori, de ser divisível, consistente em duas possibilidades distintas: o parcelamento que considera a atribuição dos serviços de extintores e os serviços de mangueiras a contratadas diversas e o parcelamento que considera a atribuição da totalidade dos serviços a contratadas diversas tendo em vista os imóveis onde estão instalados os extintores e as mangueiras.

8.3 Entretanto, julga-se impróprio o parcelamento, em ambas as hipóteses aventadas, vez que, não obstante tecnicamente viável, o parcelamento não é economicamente vantajoso, posto que a alocação do objeto contratual a contratadas distintas poderia tornar o valor contratual pouco atrativo para o mercado, com riscos patentes para o sucesso do certame. Desse modo, o não parcelamento da contratação pode ampliar a competitividade do certame.

8.4 Além disso, deve-se ter em vista que o parcelamento da solução (seja pelos serviços de manutenção a serem executados, seja em razão do imóvel) ensejaria alto custo administrativo, consistente na necessidade de realizar a gestão concomitante de vários instrumentos contratuais que, a rigor, apresentam objetos em todo similares.

8.5 Assim, o parcelamento da solução não é desejável na presente contratação, pois poderia ensejar o desinteresse de potenciais licitantes em razão da perda da economia de escala, além de apresentar um custo administrativo elevado em razão do número elevado de contratos com objetos similares.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Mangueiras e extintores de incêndio em plenas condições de funcionamento em caso de princípio de sinistro.

9.2 Atendimento às normas vigentes quanto à segurança de imóveis em relação a princípio de incêndio.

9.3 Segurança de pessoas e do patrimônio público no caso de princípio de incêndio.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não há providências a serem adotadas.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir o planejamento desta contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a)** não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b)** durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c)** É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d)** As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e)** é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f)** quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g)** a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1)** quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2)** É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Constata-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e operacional, bem como adequação à necessidade identificada na demanda.

14 ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1 A última contratação foi realizada no SEI nº. 0002231-21.2022.6.13.8000, que deu origem ao Contrato nº. 023/22.

14.2 Em 2023 foi instaurado o processo SEI nº. 0007497-52.2023.6.13.8000 para contratar o objeto em tela; entretanto, houve desistência da contratação pela SGS, conforme se colhe do Plano de Aquisições de 2023.

14.3 Não se identificam, nas contratações anteriores, inconsistências a serem evitadas na nova contratação pretendida.

15 FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Empresa	Telefone	Email
Extintor Fim do Fogo	(31) 3043-6886	contato@fimdofogoextintores.com.br
Rival do Fogo	(31) 3357-1000	comercial@rivaldofogo.com.br
Prevenção Extintores	(31) 3433-0407	contato@prevencaoextintores.com.br

16 PROPOSTA COMERCIAL

16.1 Não serão encaminhadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TREMG.

17 ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

17.1 Acatando recomendação da SANAC (doc. SEI nº. 5335149) e da AJUC (doc. SEI nº. 5359586), a presente contratação não será definida como serviço comum de engenharia, apresentando-se, portanto, como serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais do mercado.

18 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Entende-se que seja recomendável que a vigência da contratação seja de 01 (um) ano, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

19 ANÁLISE DE RISCOS

19.1 Em consonância com o §2º do art. 2º da Portaria 129/2019-DG, fica a presente contratação dispensada da apresentação de gerenciamento de riscos.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS**, Técnico Judiciário, em 10/09/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5646792** e o código CRC **0498E513**.